



CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO
DE AUXÍLIO-ALUGUEL ÀS
MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR NO MUNICÍPIO
DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaguaí, o benefício temporário de auxílio-aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade social, conforme previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º O benefício será concedido nos seguintes casos:

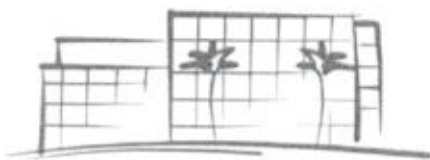
- I – Quando houver medida protetiva judicial vigente;
- II – Quando a mulher, por motivo de segurança, precisar se afastar do lar e estiver em situação de risco ou ameaça à sua integridade física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial;
- III – Quando comprovada a impossibilidade de permanecer no domicílio atual por qualquer meio legalmente admitido.

Art. 3º O valor do auxílio será fixado por decreto do Poder Executivo, observada a média de valores praticados na cidade, e deverá garantir a locação de imóvel em condições dignas de moradia.

Parágrafo único. O benefício poderá incluir também apoio com cesta básica ou cartão alimentação emergencial, mediante avaliação social.

Art. 4º O auxílio será concedido pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica e avaliação da continuidade da situação de risco.





CÂMARA MUNICIPAL
ITAGUAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP 23815-180 / ITAGUAÍ-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

Art. 5º A análise e concessão do benefício será realizada por equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Assistência Social ou Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 6º A mulher beneficiária deverá assinar termo de compromisso com as regras do programa, podendo perder o direito ao auxílio em caso de falsidade de informações ou descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 7º A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com ONGs, entidades assistenciais, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário para ampliar a rede de apoio às mulheres beneficiadas por esta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo garantir às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar o direito fundamental à moradia digna, protegendo-as de situações que coloquem em risco sua vida, segurança e dignidade. A dependência econômica é um dos principais fatores que mantêm muitas mulheres no ciclo de violência. O auxílio-aluguel visa oferecer condições mínimas para a reconstrução da vida dessas mulheres, possibilitando que se afastem do agressor e encontrem apoio para recomeçar.

Além disso, o projeto está em consonância com os dispositivos da Lei Maria da Penha e com os princípios dos direitos humanos. Ampliar essa proteção com o apoio de entidades locais fortalece as políticas públicas municipais de enfrentamento à violência contra a mulher.

Solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto, em nome da dignidade, segurança e cidadania das mulheres de Itaguaí.

Itaguaí, RJ, 16 de maio de 2025

KARINE BRANDÃO
Vereadora

